

## **INDICE - REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E COMPETENCIA**

**CAPÍTULO II - DAS AÇÕES INERENTES ÀS IGREJAS VINCULADAS**

**CAPÍTULO III - DOS MEMBROS**

**CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO V - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

- ❖ Seção I - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUAS FORMALIDADES
- ❖ Seção II - DOS RECURSOS
- ❖ Seção III - DAS SUSPEIÇÕES
- ❖ Seção IV - DAS TESTEMUNHAS
- ❖ Seção V - DAS NULIDADES
- ❖ Seção VI - DAS DESPESAS COM O PROCESSO

**CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS PARLAMENTARES**

**CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES E PARECERES**

**CAPÍTULO IX - DAS SESSÕES, DAS PROPOSIÇÕES E DOS DEBATES**

**CAPÍTULO X - DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO XII - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE LIDERANÇA**

**CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - COEDI**

**CAPÍTULO XV - DAS COORDENADORIAS REGIONAIS.**

**CAPÍTULO XVI - DA COORDENADORIA DE EVENTOS**

**CAPÍTULO XVII - DA SECRETARIA EXAMINADORA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO - SECAM**

**CAPÍTULO XVIII - DA SECRETARIA DE INGRESSO DE MINISTROS**

**CAPÍTULO XIX - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA - SEDUR**

- ❖ Seção I - DOS OBJETIVOS
- ❖ Seção II - DA COMPETÊNCIA
- ❖ Seção III - DOS CURSOS E CURRÍCULOS

**CAPÍTULO XX - DA SECRETARIA DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS - SEMINE**

- ❖ Seção I - DOS OBJETIVOS
- ❖ Seção II - DA COMPETÊNCIA

**CAPÍTULO XXI - DA COMISSÃO ASSESSORA DE IMPRENSA**

**CAPÍTULO XXII - DA COMISSÃO ASSESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS.**

**CAPÍTULO XXIII - DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

# **Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros – CEADER**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPETENCIA**

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os Artigos do Estatuto em vigor que se fizerem necessários.

**Art. 2º** – A CEADER tem por finalidade o previsto no Artigo 3º do Estatuto.

**Art. 3º** – Compete a CEADER o especificado no Artigo 4º do Estatuto.

### **CAPÍTULO II DAS AÇÕES INERENTES ÀS IGREJAS VINCULADAS**

**Art. 4º** – Considera-se ação inerente de cada igreja vinculada a CEADER:

- I. A administração geral de seus bens, devendo estes ser registrados em nome da igreja;
- II. A disciplina de seus membros;
- III. A separação de diáconos e presbíteros, recomendando o seguinte:
  - a) Ser batizado no Espírito Santo;
  - b) Não viver em união estável
  - c) Não ser divorciado, exceto nos casos previstos no presente Regimento;
  - d) Demais preceitos contidos em 1ª. Tim. 3:1-13.
- IV. Apresentar candidatos a Pastores e evangelistas, observadas as exigências do Estatuto e deste Regimento, recomendando-se que sejam apresentados a Pastores os candidatos que já estejam dirigindo igrejas.
  - a) A troca de credenciais de evangelista para Pastor dar-se-á depois de pedido do Pastor Presidente, direto a Mesa Diretora, que comunicará ao plenário.
  - b) O candidato a evangelista poderá ser solteiro, porém para Pastor deverá ser casado.
- V. O envio de missionários, observados os dispositivos da CGADB;
- VI. Emancipar suas congregações, recomendando os seguintes critérios:
  - a) Ter o mínimo de 100 (cem) membros e ter, pelo menos, um Pastor na congregação;
  - b) Ter sede própria.
- VII. Jubilar seus Ministros, recomendando os seguintes critérios:
  - a) Ter o Ministro a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, exceto em caso de doença que impeça o exercício do pastorado;

- b) Estar o Ministro exercendo o ministério pastoral há, pelo menos, 20 (vinte) anos e ser Pastor da igreja há, pelo menos 5 (cinco) anos;
- c) Que o processo de jubilação tenha o acompanhamento da Mesa Diretora da CEADER.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

**Art. 5º** – Os membros, bem como a forma de filiação, estão descritas no capítulo II do Estatuto, observados o ingresso de Ministros, a saber:

**§1º** - O ingresso de Ministro nos termos do item I do inciso "c" do Artigo 6º do Estatuto dar-se-á mediante a apresentação do cartão de membro do candidato e da esposa, certidão de casamento atualizada, identidade e CPF; quando somente será recebido pela secretaria devidamente acompanhado dos seguintes documentos, previstos nas alíneas abaixo:

a) Na Coordenadoria:

- 1. Informação quanto à sede, se é própria ou não;
- 2. Indicação de igrejas mais próximas, com a devida distância;
- 3. A quantidade de membros devidamente comprovado com listagem
- 4. Informação quanto à quantidade de obreiros existentes na igreja (Pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e auxiliares de trabalho).
- 5. Indicação onde o Ministro foi ordenado.

b) Da igreja:

- 1. Estatuto devidamente registrado no cartório das pessoas jurídicas da Comarca da sede; Última ata da eleição da diretoria;
- 2. Cartão de inscrição do CNPJ;
- 3. Título de propriedade do imóvel onde se localiza o templo sede; ou
- 4. Contrato de locação, comodato, ou outro, se o imóvel não for próprio.

c) Do Ministro:

- 1. Certidão da Justiça Federal;
- 2. Certidão de Feitos Judiciais dos cartórios distribuidores, do domicílio; observando-se, quando couber, o Parágrafo Único do Artigo 11 desse regimento.
- 3. Nada Consta do SPC e SERASA completa.
- 4. Foto 3x4 recente em traje de paletó e gravata;
- 5. Atestado de sanidade física e mental firmado por psicólogo ou psiquiatra.

**§2º** - A exceção prevista no Inciso I da Letra "c" no Artigo 6º do Estatuto só será aplicada aos Ministros, que vindo com uma Igreja requerente, faça prova com documentos, da sua condição ministerial em no mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** – Os direitos e deveres dos membros da CEADER são os constantes no Estatuto.

**§1º** - Não será deferido o ingresso de qualquer Ministro, sem a observância dos pareceres previstos no inciso II da letra "c" do Artigo 6º do Estatuto.

**§2º** - Será cobrada uma taxa de cada Ministro para cobrir despesas realizadas pela SIM (Secretaria de Ingresso de Ministros), com validade de 12 (doze) meses a partir do efetivo pagamento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 7º** - O procedimento eleitoral na CEADER, previsto no Artigo 13 do Estatuto, será efetivado através do trabalho de uma comissão eleitoral referendada pelo plenário.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral, composta por 09 (nove) membros, será escolhida através de sorteio, dentre os nomes indicados pelo Conselho da Liderança. Na AGO do mês de Setembro do ano que anteceder as eleições, será homologada pelo plenário convencional.

**Parágrafo Único:** - O Presidente da Convenção, poderá a seu critério, indicar o Presidente da Comissão Eleitoral, independentemente de sorteio, observadas as disposições do Artigo 74 do Estatuto.

**Art. 9º** - Após a nomeação a Comissão Eleitoral se reunirá para decidirem entre si, sobre a escolha do Presidente, vice-presidente, do relator e dos dois secretários.

**Art. 10** - Compete à comissão eleitoral atuar em todos os procedimentos que julgar necessário para o processo sucessório na CEADER, observado o Estatuto e Regimento Interno, presidindo inclusive a sessão de votação, para no final dar posse aos eleitos, podendo convidar a um convencional reconhecido por sua ilibada reputação e honra para os atos bíblicos da eleição e posse.

**Art. 11** - Para prevenir responsabilidades e/ou prejuízos junto ao RCPJ, no caso de eleitos, os candidatos aos cargos da mesa diretora, deverão apresentar no ato do registro da respectiva chapa, os seguintes documentos, atualizados: Certidões de feitos judiciais dos cartórios distribuidores da localidade de atuação do candidato; Certidão da Justiça Federal; Nada Consta do SPC e SERASA completa e Declaração de que não está impedido ou incompatibilizado para exercer o respectivo cargo.

**Parágrafo Único.** - Quando o candidato residir na Cidade do Rio de Janeiro devesse apresentar as certidões do 1º, 2º, 3º e 4º. Ofícios distribuidores da Comarca da Capital.

**Art. 12** - As chapas serão declaradas elegíveis desde que apoiadas por assinatura de no mínimo 11 (onze) membros, quites com suas obrigações e não atingidos por quaisquer infrações disciplinares.

**Art. 13** - Nenhum registro de chapa será admitido fora do período estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 13 do Estatuto.

**§1º** - As chapas poderão ser registradas na secretaria da Convenção a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de novembro do ano que anteceder ao ano da eleição.

**§2º** - A pré-candidatura aos cargos da mesa diretora e do Conselho Fiscal deverá ser apresentada na AGO do mês de setembro do ano que anteceder ao ano da eleição, liberando-se a propaganda a partir desta data.

a) A inobservância pelos candidatos do prazo estabelecido no Parágrafo segundo, ensejará a adoção de medidas disciplinares, nos termos dos incisos III e VIII do Artigo 14 do Estatuto.

**Art. 14** – Não é permitido o voto por procuração ou por preposto.

**Art. 15** - Será declarada eleita, a chapa que alcançar em primeiro ou segundo turno 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR**

### Seção I

#### DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUAS FORMALIDADES

**Art. 16** - Não se aplicará disciplina ao convencional da CEADER sem a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente.

**Art. 17** – Em se tratando de fato notório, de grande repercussão pública e graves danos aos interesses das Assembleias de Deus no Brasil e do evangelho em geral, a tramitação do processo no Conselho de Ética e Disciplina será sumária, devendo ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Nos demais casos a tramitação não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º** - O julgamento da infração do inciso XII do Artigo 14 do Estatuto da CEADER será através do procedimento sumário;

**§2º** - Quando na representação restar comprovado pela narrativa dos fatos e documentação acostada que a penalidade é a de exclusão, o Conselho de Ética e Disciplina poderá aplicar preventivamente a suspensão.

**§3º** - A aplicação de quaisquer das penalidades será sempre por escrito.

**Art. 18** – No processo sumário deverão ser observados os seguintes prazos:

- I. 10 (dez) dias contados da data de representação, ou da instauração “ex-officio” pela Mesa Diretora para a notificação do representado; ressalvado o disposto no Artigo 17 e Parágrafos desse Regimento Interno.
- II. 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa e oitiva das testemunhas, contados da data da comprovada notificação do representado;

**Art. 19** – O processo disciplinar poderá ser instaurado “ex-officio” pela Mesa Diretora; por dois terços (2/3) dos membros do ministério da igreja da qual o Ministro seja membro ou mediante representação por escrito, por qualquer convencional em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, endereçada ao Presidente da Convenção ou ao Conselho de Ética e Disciplina, quando o representado for membro da Mesa Diretora, devendo obrigatoriamente atender as seguintes formalidades, sob pena de indeferimento:

- I. O relato dos fatos
- II. A indicação da falta praticada pelo representado;
- III. A indicação das provas testemunhais;

#### IV. A assinatura do representante.

**§1º** - Ao representante que no curso do processo não comprovar a denúncia ou acusação feita contra qualquer convencional, será aplicado a penalidade prevista no Estatuto e no Regimento Interno da CEADER, para a falsa acusação que levantou, cabendo recurso a Assembleia Geral.

**§2º** - Na representação formalizada por solicitação de 2/3 (dois terços) do ministério da igreja, será considerado como representante, para os fins previstos no Parágrafo primeiro, o obreiro de maior graduação eclesiástica e ou o mais antigo, quando for o caso.

**§3º** - A prova documental deverá vir acostada na representação, salvo protesto por juntada de documentação suplementar, que deverá ser feito através de petição justificando a juntada posterior, até a audiência de instrução, que será deferida ou não pelo COEDI.

**§4º** - Pretendendo o representante produzir provas testemunhais, será admitido o número máximo de três testemunhas para cada fato, devendo ser mencionado na representação a qualificação civil completa do rol de testemunhas.

**Art. 20** - Protocolada a representação na Secretaria da Convenção, depois de autuada pelo secretário será encaminhada ao Conselho de Ética e Disciplina em no máximo 10 (dez) dias, cabendo ao COEDI as seguintes providencias:

- I. Verificar as condições de admissibilidade do processo;
- II. Notificar o representado por carta registrada com AR ou por uma comissão constituída de no mínimo dois convencionais, informando-lhe a existência do processo, anexando na notificação uma cópia da representação;
- III. Designar na notificação o dia, a hora e o local para que o notificado compareça perante o Conselho de Ética e Disciplina e ofereça sua defesa, por escrito, consignando no documento que o não comparecimento implicará no seu julgamento à revelia.

**§1º** - A Mesa Diretora não poderá arquivar nenhuma representação sem ouvir o Conselho de Ética e Disciplina.

**§2º** - Quando a notificação for efetuada através de comissão constituída por convencionais, os mesmos deverão solicitar ao notificado que assine cópia comprovando o recebimento. Na negativa do notificado em receber e assinar, a comissão certificará o ocorrido e a notificação será considerada válida para assegurar a tramitação regular do processo disciplinar.

**§3º** - O prazo para notificação do representado, nos processos ordinários, não excederá a quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias, contado da data em que foi protocolada a representação e o prazo para a apresentação da defesa não poderá ser inferior a vinte ou superior a trinta dias, contado da data do recebimento da notificação.

**Art. 21** - A defesa deverá ser subscrita pelo próprio acusado, não estando impedido de ser auxiliado por profissional habilitado, evangélico e preferencialmente membro da CEADER, devendo ser instruída com documentos hábeis para refutar a acusação e o rol de testemunhas da defesa, não superior a três, para cada fato narrado na representação.

**Art. 22** – Recebida à defesa e constatando-se que o caso comporta conciliação, o representante será notificado para comparecer no mesmo dia, hora e local designado para o representado, quando o COEDI tentará conciliar as partes, reduzindo a termo o acordo obtido e recomendará a extinção do processo.

**Art. 23** – A decisão se dará pelos votos da maioria absoluta do Conselho de Ética e Disciplina - COEDI

**Parágrafo Único** – A Secretaria comunicará aos interessados a decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 24** – Tratando-se de representação contra membro da Mesa Diretora, para aplicação de medida disciplinar ou destituição por questões éticas ou administrativas, o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina emitirá relatório e encaminhará para Assembleia Geral que julgará o caso, nos termos do Estatuto, podendo antes ser ouvido o Conselho Consultivo.

## Seção II DOS RECURSOS

**Art. 25** – Da decisão da Mesa Diretora, que decidirá por maioria de votos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta do COEDI, com emissão de relatório fundamentado, subscrito por seus membros caberá recurso à primeira Assembleia Geral ressalvado o prazo regimental.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 26** – No julgamento em grau de recurso à Assembleia Geral, o Presidente determinará a leitura das seguintes peças do processo: Representação; Defesa; Alegações finais escritas; Decisão do Conselho de Ética e Disciplina; Parecer do Conselho Consultivo, quando for o caso e Decisão final da Mesa Diretora

**Parágrafo Único.** Procedida a leitura, será facultada a palavra às partes por tempo nunca superior a trinta minutos, ao representante da Mesa Diretora, do COEDI ou Conselho Consultivo, passando-se a seguir ao julgamento, que poderá manter a decisão, revogá-la ou modificá-la.

**Art. 27** – A decisão proferida pelo plenário convencional esgotará o contencioso em caráter administrativo e será imediatamente aplicada pela Mesa Diretora.

**Art. 28** – No julgamento pelo plenário de membro da Mesa Diretora em processo de destituição ou aplicação de medida disciplinar, a sessão será presidida pelo COEDI que fará a leitura de todo processo nos termos do Artigo anterior no que couber.

**Parágrafo Único** – A defesa em plenário será feita pelo próprio representado, dando-se preferência à forma escrita, podendo o mesmo ser assistido por profissional habilitado, preferencialmente evangélico e da CEADER.

**Art. 29** – Apresentada a defesa será procedido julgamento pelo plenário e a decisão será aplicada imediatamente pela Mesa Diretora, com a substituição do Diretor disciplinado ou destituído.

**Art. 30** – Declarado pelo plenário convencional a vacância do cargo de Presidente, observar-se-á o que está previsto no Parágrafo Único do Artigo 31 e para os demais cargos o que está estabelecido no Artigo 37, todos do Estatuto.

### Seção III DAS SUSPEIÇÕES

**Art. 31** – No âmbito do Conselho de Ética e Disciplina será considerado suspeito para funcionar no procedimento da instrução e julgamento do processo, o conselheiro integrante do mesmo ministério ou igreja do representante, do representado, parente até o terceiro grau de qualquer das partes envolvidas ou que direta ou indiretamente tiver interesse ou for beneficiado com a decisão do caso.

### Seção IV DAS TESTEMUNHAS

**Art. 32** – Não será admitido como testemunha de acusação ou de defesa, o parente até o terceiro grau de qualquer das partes envolvidas ou aquele que direta ou indiretamente tiver interesse ou for beneficiado com a decisão do caso.

### Seção V DAS NULIDADES

**Art. 33** – Não será considerado nulo o processo em razão de inobservância procedimental, desde que não cause prejuízo às partes.

**§1º** - Em havendo qualquer prejuízo, se anulará apenas os atos que causou o dano.

**§2º** - Serão nulas as provas conseguidas por meios considerados ilícitos conforme a legislação brasileira.

**§3º** - Excedendo-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no Artigo 17 do regimento para a tramitação do processo no COEDI, o julgamento dar-se-a pelo plenário Convencional na primeira AGO subsequente ao termino do prazo.

**§4º** - Do julgamento caberá recurso ao mesmo plenário, por petição escrita e protocolada na secretaria em até 30 (trinta) dias, instruída com provas suficientes para modificar a decisão anterior.

### Seção VI DAS DESPESAS COM O PROCESSO

**Art. 34** – Ocorrendo a necessidade comprovada de diligencia junto às igrejas ou ministérios para a notificação, obtenção ou complementação de provas, as despesas com a locomoção dos conselheiros e ou Ministros convocados para auxiliarem ou comprovarem os fatos, ocorrerão por conta do representante ou da igreja interessada.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de processo instaurado “ex-officio” pela Mesa Diretora, todas as despesas serão custeadas pela Convenção.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**



**Art. 35** – Compete a Assembleia Geral:

- I. O que dispõe os Artigos 24 e 25 do Estatuto e seus incisos;
- II. A apreciação de pareceres e relatórios dos órgãos, comissões e departamentos.
- III. Assuntos pendentes no limite do Estatuto

a) Todos os pareceres serão encaminhados como propostas apoiadas.

**Art. 36** – Na convocação da Assembleia Geral deverá constar a pauta dos trabalhos.

**Art. 37** – Nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, as matérias serão consideradas aprovadas pela maioria simples de votos, ressalvados os casos em que se exijam quorum específico.

**Art. 38** – As Assembleias Gerais funcionarão na seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente
- II. Leitura e aprovação da ata anterior
- III. Leitura da ordem do dia e do expediente
- IV. Discussão e votação de processos e propostas apresentadas pelos convencionais.

**Parágrafo Único** – Nos debates cada orador terá o tempo máximo de cinco minutos, ressalvados os apartes e casos especiais, a critério do plenário.

**Art. 39** – Quanto às reuniões convencionais, são atribuições do Presidente:

- I. Presidir, manter a ordem, fazer observar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Mandar ler a ata, o expediente e as comunicações, por um dos secretários;
- III. Conceder a palavra aos convencionais;
- IV. Interromper o orador que faltar com a consideração com o plenário ou a qualquer convencional, ou as autoridades constituídas, advertindo-o; em caso de insistência retirar-lhe a palavra e suspender a sessão, se necessário;
- V. Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
- VI. Decidir as questões de ordem e as reclamações apresentadas;
- VII. Submeter à discussão e votação a matéria a esse fim destinada;
- VIII. Estabelecer a matéria a ser votada;
- IX. Anunciar o resultado de cada votação.

**Art. 40** – Quanto às proposições, são atribuições do Presidente:

- I. Rejeitar quaisquer proposições contrárias à Palavra de Deus e às exigências estatutárias e regimentais;
- II. Despachar e encaminhar as indicações e proposições com pareceres rejeitados pelo plenário;
- III. Mandar arquivar as proposições com pareceres rejeitados pelo plenário.

**Art. 41** – Quanto aos órgãos, é atribuição do Presidente comunicar à Assembleia Geral, quando necessário, as vagas ocorridas em qualquer órgão, e providenciar-lhe o preenchimento.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARLAMENTARES**

**Art. 42** – Ao enunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente pedirá os votos favoráveis e a seguir os contrários, pelas seguintes formas de votação:

- I. Ficar em pé os que são favoráveis e os contrários pelo mesmo sinal;
- II. Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar;
- III. A critério do Presidente, ouvido o plenário, por escrutínio secreto.

**§1º** - Se a votação não for unânime, pairando dúvidas quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando a seguir o resultado.

**§2º** - Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir a recontagem dos votos.

**Art. 43** – Desde que deseje obter maiores esclarecimentos da matéria em apreciação, observando o encerramento da sessão, qualquer convencional poderá requerer o adiamento desta, por tempo determinado permanecendo a referida matéria sobre a mesa dos trabalhos.

**§1º** - O requerimento de adiamento da matéria, desde que apoiada por, no mínimo, dois convencionais, será votada imediatamente sem discussão.

**§2º** - A proposição, cuja apreciação haja sido adiada, pode ser retirada de pauta, ou ser discutida em sessão posterior, por decisão do plenário.

**Art. 44** – Qualquer proposta considerada inútil ou contenciosa poderá ser retirada de pauta.

**Art. 45** – Havendo inobservância na ordem dos trabalhos, nos debates ou em qualquer ponto relevante, o convencional poderá solicitar a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”, a qual lhe será imediatamente concedida.

**Parágrafo Único** – Obtendo a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista, que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

**Art. 46** – Quem desejar apartear um orador deve, primeiramente, solicitar-lhe o consentimento e não poderá falar se este não lhe for dado.

**§1º** - Cada orador somente poderá conceder apartes a até três (3) convencionais, com o tempo máximo de dois (2) minutos por aparteante.

**§2º** - Os apartes devem ser sucintos, objetivando esclarecer o assunto.

**§3º** - São vedados discursos paralelos.

**§4º** - O Presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente, ou relator, que estiver falando para encaminhar matéria ou votação.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES E PARECERES**

**Art. 47** – O Presidente designará comissões, indicando seu Presidente, para tratar especificamente de assuntos que demandem acurada apreciação e estudo, concluindo sempre com relatório ao plenário.

**§1º** - As comissões de que trata este Artigo são temporárias, funcionando até a conclusão do processo.

**§2º** - As comissões depois de designadas deverão reunir-se e eleger entre os seus pares o seu relator.

**Art. 48** – As comissões designadas pelo Presidente apresentarão, através de relatórios, pareceres por escrito ao plenário, que discutirá e votará os mesmos.

**§1º** - O parecer da comissão pode ter sua apreciação integralmente, ou ponto por ponto, caso haja proposta para esse fim.

**§2º** - A proposta para discussão ponto por ponto, deve ser imediatamente apreciada; se vitoriosa, então cada ponto do parecer será submetido à discussão e votação separadamente.

**Art. 49** – A proposta para reconsideração de qualquer assunto somente poderá ser feita em reuniões posteriores por convencional que votou no referido assunto.

**Parágrafo Único** – Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente apreciado voltará à discussão.

## **CAPÍTULO IX DAS SESSÕES, DAS PROPOSIÇÕES E DOS DEBATES**

**Art. 50** – As sessões convencionais serão precedidas de um período devocional, que constará de orações, cânticos e preleção bíblica.

**Art. 51** – A matéria constante do temário será apreciada prioritariamente.

**Art. 52** – Qualquer assunto para ser discutido deverá ser introduzido por uma proposta, exceto os pareceres de comissões.

**§1º** - As propostas extensas e as que envolvem matéria de relevância deverão ser apresentadas à Mesa por escrito.

**§2º** - Os assuntos considerados graves pelo plenário, ou cuja discussão pareça inconveniente, poderão ser encaminhados a uma comissão, por meio de proposta apoiada e votada.

**Art. 53** – O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, senhor Presidente”.

**Parágrafo Único** – Concedida a palavra, o orador falará inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia, expondo o assunto e anunciando com clareza a sua proposta.

**Art. 54** – Qualquer proposta somente será discutida após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de, no mínimo, dois (2) convencionais, que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio” ou “apoiado”.

**§1º** - A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional a manifestar seu ponto de vista, sem, contudo, se afastar do assunto.

**§2º** - Colocada a proposta em discussão, os convencionais que desejarem falar levantar-se-ão e solicitarão a palavra ao Presidente.

**§3º** - A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar e até dois, quando solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade ao que estiver mais distante da Mesa.

**§4º** - Quando mais de dois oradores desejarem falar, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo a ordem de inscrição.

**§5º** - Por decisão plenária, o tempo cedido aos oradores poderá ser limitado, desde que não haja proposta neste sentido aprovada sem discussão.

**§6º** - Desde que seja conveniente, o Presidente poderá dividir a discussão de uma proposta em vários pontos.

**§7º** - O Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, desde que reconheça haver sido esta debatida exaustivamente.

**§8º** - Desde que esteja esclarecido o assunto, o Presidente dirá: “Se ninguém deseja mais discutir a proposta, fica encerrada a discussão e vamos colocá-la em votação” seguindo-se o enunciado da proposta.

**Art. 55** – Quanto a discussão de uma proposta, qualquer convencional pode apresentar emendas substitutivas, desde que fundamentada na proposta original e obtenha o apoio de, no mínimo, dois (2) convencionais.

**§1º** - Uma vez proposta, justificado e apoiado o substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário será apreciada.

**§2º** - Quando a emenda substitutiva for parcial, após sua discussão e aprovação, ela fará parte da proposta original que continuará em discussão.

**Art. 56** – As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

## **CAPÍTULO X DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 57**– São atribuições da Mesa Diretora:

- I. As estabelecidas no Artigo 29 do Estatuto;
- II. Deliberar sobre assuntos inadiáveis nos interregnos das Assembleias Gerais;
- III. Estabelecer o local e as taxas de inscrição para as Assembleias Gerais;
- IV. Estabelecer critério de pagamento da contribuição dos membros;

- V. Nomear conselheiros, assessores e membros dos órgãos subordinados "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI. Nomear interventores ou interinos nas igrejas, obedecidos aos critérios estabelecidos, especialmente o contido no Artigo 65 do Estatuto e seus Parágrafos;
- VII. A intervenção ou nomeação de Pastor interino em qualquer igreja vinculada, somente será atendida mediante requerimento da parte interessada conforme Artigo 65 do Estatuto, com a devida aprovação.
  - a. Por solicitação do Pastor Presidente;
  - b. No caso de solicitação pela Diretoria, deverá constar do pedido a ata de eleição e posse da mesma pela igreja e a ata da Diretoria aprovando a intervenção ou interinidade;
  - c. No caso de solicitação pelo ministério, deverá constar do pedido a comprovação do número de membros que o compõe e a ata aprovando a intervenção ou interinidade;
  - d. No caso de solicitação pela igreja, este deverá ser através de uma exposição de motivos, assinada pela maioria de seus membros.
- VIII. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Art. 58** – São atribuições do Presidente:

- I. As contidas no Artigo 30 do Estatuto;
- II. Rubricar todos os livros da entidade;
- III. Passar a presidência ao seu substituto quando desejar discutir qualquer matéria, reassumindo após a decisão do assunto.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 59** – O Conselho Fiscal, eleitos em conformidade com os Artigos 13 e 38 do Estatuto, terá a seguinte atribuição:

- I. As contidas no Artigo 39 do Estatuto;
- II. Solicitar aos órgãos, nas épocas próprias, a documentação para exame;
- III. Ter acesso à contabilidade e aos livros que a compõe.

## **CAPÍTULO XII DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 60** – São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. As contidas no Artigo 41 do Estatuto;
- II. O Presidente nomeará no início de cada reunião um dos membros do Conselho para atuar como relator;
- III. Deverá ser emitido relatório final da reunião, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DE LIDERANÇA**

**Art. 61** – São atribuições do Conselho de Liderança:

- I. As contidas no Artigo 43 do Estatuto;

- II. O Presidente nomeará no início de cada reunião um dos membros do Conselho, que não integre a Mesa Diretora para atuar como relator;
- III. Deverá ser emitido um relatório final da reunião, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - COEDI**

**Art. 62** – São atribuições do Conselho de Ética e Disciplina:

- I. As contidas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- II. Assessorar a Mesa Diretora nas questões que envolvam comportamentos imorais, antibíblicos, extrabíblicos e antiéticos.
- III. Elaborar o Código de Ética Pastoral, que regerá o comportamento interpessoal do Ministro.

#### **CAPÍTULO XV DAS COORDENADORIAS REGIONAIS.**

**Art. 63** - As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por um coordenador, um primeiro vice-coordenador, um segundo vice-coordenador, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro um segundo tesoureiro, eleitos para um mandato quadrienal, em conformidade com o Artigo 13 do Estatuto; não se aplicando no processo eleitoral o que está previsto na letra "c" do Parágrafo segundo, o Parágrafo terceiro e o Parágrafo oitavo.

**Parágrafo Único** – A vedação da reeleição prevista no caput do Artigo 13 do Estatuto, não se aplica no processo eletivo das coordenadorias localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro, quando a sua observação for prejudicial para a implantação ou subsistência das mesmas.

**Art. 64** – As reuniões das Coordenadorias serão presididas pelo Coordenador, com a seguinte finalidade:

- I. Nomear comissões temporárias, assessores e emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Mesa Diretora da CEADER.
- II. Dirimir demandas na região, primando pela fraternidade, preceitos bíblicos esposados pela denominação e o respeito às normas estabelecidas pela CEADER.
- III. Informar sobre candidatos a ordenação ao santo ministério, observando as seguintes instruções:
  - a) O requerimento de apresentação de candidatos ao santo ministério será preenchido pela igreja solicitante, sendo imprescindível a assinatura do Pastor Presidente ou algum de seus prepostos, em seu impedimento e entregue em qualquer reunião de Coordenadoria.
  - b) Cópia da ata da reunião que aprovou o candidato (igreja ou ministério).
  - c) Declaração de conduta moral, espiritual e familiar, em papel timbrado da igreja, devendo ser assinado pelo Pastor requerente.
  - d) Comprovar, através de relatório de comissão encaminhada pela Coordenadoria, em formulário próprio, impresso da CEADER, que o candidato:

1. É membro da igreja solicitante há mais de dois anos e que a esposa do candidato pertence a sua mesma igreja.
2. Comprovar, junto a tesouraria da igreja a fidelidade do candidato ao seu compromisso de dizimista, fazendo constar neste formulário a assinatura de todos os membros da comissão designada pela Coordenadoria.
3. Que no caso de candidato divorciado seja observado o estatuído no Artigo 75 deste Regimento.

e) A apresentação dos seguintes documentos:

1. Cartão de membro do candidato e da esposa.
2. Certidão de casamento autenticada.
3. Identidade e CPF.
4. Comprovante de residência atualizada.

f) Comprovar, através de declaração a existência de 50 (cinquenta) membros para apresentação de cada candidato ou comprovação que o mesmo esteja pastoreando.

**§1º** - A documentação referida neste inciso deverá ser entregue pelas igrejas à Coordenadoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da Assembleia Convencional.

**§2º** - A Coordenadoria deverá entregar à Secretaria da CEADER os processos dos candidatos devidamente homologados com no mínimo 15 (quinze) dias da Assembleia Convencional.

IV. Nas reuniões deverão ser observadas as regras parlamentares e a hierarquia eclesiástica. Neste caso, estando presente qualquer membro da Mesa Diretora da CEADER, este presidirá a sessão cabendo-lhe declinar ou não.

**Art. 65** – As Coordenadorias Regionais reunir-se-ão a critério convocadas pelo Coordenador em local por ele estabelecido.

**Art. 66** – Enquanto perdurar a escassez de Ministros e igrejas na região Norte Fluminense, esta se compõe com a Região Noroeste. Pelas mesmas razões a Sul Fluminense com a Região Oeste Fluminense e os municípios de Itaboraí, Tanguá, Quissamã, Carapebus e Macaé comporão com a região dos Lagos.

## **CAPÍTULO XVI DA COORDENADORIA DE EVENTOS**

**Art. 67**– São atribuições da Coordenadoria de Eventos:

- I. Orientar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos dos departamentos.
- II. Exigir prestação de contas dos departamentos a ela subordinados e prestar contas à Mesa Diretora da CEADER, com parecer do Conselho Fiscal, observadas no que couber o disposto no Artigo 70 do Estatuto e seus Parágrafos.
- III. Apresentar relatórios à Assembleia Geral ordinária quando for solicitado pela Mesa Diretora.
- IV. Organizar logisticamente a realização dos congressos

**§1º** - O Coordenador de eventos deverá apresentar a mesa diretora planilha com previsão dos custos para realização dos congressos e utilizar das verbas destinadas para organizar financeiramente os eventos.

**§2º** - O Mandato dos líderes dos departamentos, conforme Artigo 52 do Estatuto que serão escolhidos pelo Presidente da CEADER no início de sua gestão, terão seus mandatos coincidentes com a gestão da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA SECRETARIA EXAMINADORA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO - SECAM**

**Art. 68** – A SECAM tem por finalidade examinar os candidatos apresentados pelas igrejas através de seus Pastores presidentes apresentando relatório por escrito à Mesa Diretora da CEADER, com 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

**Art. 69** – O processo do candidato será encaminhado na última sessão de uma AGO, em março ou setembro, com a presença do Pastor solicitante ou seu preposto, com a presença do candidato.

**§1º** – O requerimento instruído com parecer favorável da Coordenadoria Regional, será remetido à Mesa Diretora da CEADER que, depois de lido em plenário, será encaminhado a SECAM, cujo processo deve observar o seguinte expediente:

- a) Será cobrada na Coordenadoria uma taxa de expediente no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo referente ao piso nacional, por candidato.
- b) 10% (dez por cento) do valor, conforme letra "a" ficará na Coordenadoria para atender as despesas com diligências, para verificação junto as Igrejas requerentes da ordenação.
- c) A diferença encontrada entre a letra "a" e "b" será remetido para a SECAM.
- d) A inobservância pelos coordenadores do estabelecido na letra "c" implicará no não recebimento pela mesa diretora do processo de ordenação e a adoção de medidas disciplinares aplicáveis.
- e) Os formulários de cadastro de Ministros da CEADER e CGADB, devidamente preenchidos em todos os campos de forma legível.
- f) Certidão da Justiça Federal.
- g) Certidões das justiças civil e criminal estadual.
- h) Nada Consta do SPC e SERASA completa.
- i) Declaração de que não está impedido ou incompatibilizado para exercer o ministério pastoral.
- j) Quatro (4) fotos 2x2 recentes em traje de paletó e gravata.
- k) Atestado de sanidade física e mental.
- l) Comprovação de votação salvo exceções legais.
- m) Certificado de Reservista ou de Dispensa de incorporação.
- n) Outros documentos a critério da SECAM, quando julgar necessário.

**§2º** - A taxa de expediente referida da letra "a" do Parágrafo primeiro será válida por 12 (doze) meses para aproveitamento no pedido de desarquivamento de processo e em nenhuma hipótese será devolvida ao candidato ou requerente.



**Art. 70**– A idade mínima para apresentação de candidato ao Santo Ministério é de 25 (vinte e cinco) anos completos na data da apresentação, tendo o tempo mínimo de batizado não inferior a 08 (oito) anos, podendo ser solteiro ou casado a critério da igreja que o apresenta.

**Art. 71**– O processo de apresentação do candidato ao Santo Ministério será instruído de formulário próprio, de declaração da tesouraria de que o Pastor Presidente bem como todos os seus Ministros, que compõe o seu ministério, está quite com suas contribuições.

**Art. 72**– O Secretário Executivo da SECAM distribuirá tarefas específicas entre os membros que a compõe.

**Art. 73**– O candidato será convocado a prestar exame escrito e entrevista à SECAM, recebendo um roteiro de informações.

**§1º** - O material para exame e entrevista do candidato será previamente aprovado pela Mesa Diretora da CEADER.

**§ 2º** - Serão ministradas aulas do Manual de Candidatos de preferência pelos autores das matérias do Manual, membros da SEDUR e da própria SECAM, sendo obrigatória à presença dos candidatos uma vez que 30% (trinta por cento) de ausência acarretará em reprovação.

**§3º** - O exame escrito terá o peso máximo de 07 (sete) e o exame oral 03 (três) que somado alcançarão o peso 10 (dez).

**§4º** - Para aprovação o candidato deverá alcançar peso 07 (sete).

**Art. 74**– O processo do candidato será arquivado:

- I. Quando reprovado.
- II. Quando não preencher as exigências contidas neste Regimento Interno.
- III. A pedido do requerente.
- IV. Ausência às aulas e/ou à prestação do exame escrito e entrevista.

**Art. 75**– A CEADER somente acolherá o divórcio para os seus Ministros e novas ordenações nos casos e situações previstos no Estatuto e neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Os candidatos a ordenação ao Santo Ministério que seja divorciado, observar-se-á o seguinte:

- I. A igreja solicitante, através de seu Pastor Presidente, deverá apresentar razões escritas pelas quais entende estar o candidato incluso no inciso III deste Artigo, juntando toda documentação comprobatória, informando inclusive, se for o caso, estar o candidato cumprindo com o estabelecido do inciso V deste Artigo.
- II. A Coordenadoria Regional ao receber o requerimento de ordenação deverá atentar para a situação civil do candidato, e em caso de divorciado, observará o previsto neste Artigo, devolvendo à igreja solicitante se não cumprido o inciso I.
- III. Comprovação de que o divórcio ocorreu por infidelidade conjugal da esposa, ou anteriormente a conversão do candidato, cuja prova documental será analisada pela ASSESSORIA JURÍDICA, com parecer escrito sobre o assunto.

- IV. No caso de divórcio por infidelidade conjugal será obrigatória a juntada do processo judicial.
- V. Estar casado a pelo menos 5 (cinco) anos na data de sua apresentação pelo Pastor requerente.
- VI. Ter o seu pedido de ordenação analisado cuidadosamente, no que tange ao relacionamento ao ex-cônjuge, com os filhos do primeiro leito conjugal e ao cumprimento dos encargos legais decorrentes do divórcio.
- VII. O andamento do processo ficará prejudicado enquanto o candidato não for considerado aprovado em relação a situação de divorciado.
- VIII. Caso seja apresentado candidato divorciado, sem que isso seja informado e conhecido, posteriormente o processo será anulado e os envolvidos responderão pela infração do inciso IV do Artigo 14 do Estatuto.

**Art. 76**– O Ministro que vier a se divorciar deverá comprovar que o divórcio ocorreu por infidelidade conjugal da esposa, cuja prova será analisada por comissão formada pela Assessoria Jurídica e COEDI.

**Art. 77**– Toda ordenação de Ministros será realizada nas igrejas de origem, mantendo-se como data oficial de ordenação a data de aprovação pela Assembleia Geral devendo a ordenação ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aprovação.

**Parágrafo Único** – Os casos excepcionais serão decididos pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO XVIII DA SECRETARIA DE INGRESSO DE MINISTROS**

**Art. 78** - O pedido de ingresso na CEADER será feito através de requerimento protocolado na Secretaria, na sede da Convenção, com a antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização de uma AGO, devidamente instruído com a documentação prevista nos Artigo 5º e 6º do Regimento.

**§1º** Depois de protocolado a secretaria da CEADER encaminhará imediatamente o processo para a Secretaria de Ingresso de Ministros que examinará a documentação apresentada e obterá os pareceres das Coordenadorias e do Jurídico.

**§2º** - Quando o ingresso for referente a Ministros oriundos de convenções reconhecidas pela CEADER, será cobrada uma taxa para cobrir despesas, a critério da mesa diretora.

A) A Secretaria de Ingresso de Ministros poderá em casos excepcionais, mediante requerimento do interessado, depois de aprovado pela mesa diretora, processar o ingresso de Ministros com a redução ou isenção da taxa prevista no Parágrafo.

**§ 3º** - Quando o ingresso for referente a Ministros de outras denominações, será cobrada a critério da mesa diretora uma taxa da Igreja requerente acrescida de um percentual, por cada Ministro que acompanhar o Pastor Presidente da mesma.

**§4º** - Restando comprovado a impossibilidade do comparecimento dos Ministros ingressantes o seu recebimento poderá ser feito na respectiva coordenadoria pelo próprio coordenador ou Ministro representante da SIM.

**§5º** - No ato do recebimento será entregue ao Ministro Ingressante a sua credencial e um CERTIFICADO DE INGRESSO, expedido pela Secretaria da CEADER.

**Art. 79** – O Ministro acompanhado da igreja, que comprovar o exercício ministerial e a regularidade documental da Instituição por mais de 10 (dez) anos, ficará isento da apresentação dos documentos referidos nos itens 1, 2, 3 e 5 da letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Regimento.

## **CAPÍTULO XIX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA - SEDUR**

### Seção I DOS OBJETIVOS

**Art. 80** – Os objetivos a serem alcançados pela SEDUR são:

- I. Desenvolver habilidades nos campos cognitivos e afetivo fortalecendo a fé cristã.
- II. Promover destreza no manejo da Palavra de Deus.
- III. Conduzir a uma vida de adoração e serviço no corpo de Cristo.
- IV. Preparar para o exercício do ensino e da pregação.
- V. Desenvolver os conhecimentos social, ético e espiritual, enfatizando a mudança de comportamento de vida e das aptidões segundo a vocação.
- VI. Incentivar uma vida cheia do Espírito Santo em seu sentido completo e observar os princípios bíblicos e teológicos esposados pelas Assembleias de Deus.
- VII. Assessorar a Mesa Diretora nas questões que envolvam comportamentos antibíblicos e extra bíblico.

### Seção II DA COMPETÊNCIA

**Art. 81**– São competências da SEDUR:

- I. Elaborar currículo mínimo, do curso básico em teologia e do curso de formação de obreiros;
- II. Expedir Certificado de Reconhecimento das escolas teológicas das igrejas vinculadas, desde que solicitado e cancelá-los nos casos previstos neste Regimento.
- III. A escola para ser reconhecida deverá cumprir as exigências contidas no documento inicial de reconhecimento, bem como cumprir as disciplinas e carga horária mínima estabelecida.
- IV. Cobrar taxa de reconhecimento, anuidade e autenticação de certificados emitidos pelas escolas que solicitarem reconhecimento, fixadas pela Mesa Diretora da CEADER.
- V. Credenciar professores das escolas reconhecidas que comprovem, o cumprimento das exigências do credenciamento dos professores.
- VI. Assinar junto com o Presidente da CEADER o documento de reconhecimento das escolas teológicas.
- VII. Cancelar o reconhecimento da escola que não cumprir com as obrigações didáticas e financeiras.
- VIII. Promover simpósios e seminários sobre temas teológicos.

### Seção III DOS CURSOS E CURRÍCULOS

**Art. 82**– O curso básico em teologia Deverá ter carga mínima de 600 (seiscentas) horas aulas, sendo 100 (cem) horas de pesquisas, e cada instituição elaborará a grade curricular desdobrando as matérias em disciplinas e sequencia lógica, por semestre.

**Art. 83**– As exigências para matrícula no curso básico em teologia são:

- I. Ter 16 (dezesesseis) anos de idade.
- II. Apresentar documentação pessoal.
- III. Ter o curso primário ou equivalente.
- IV. Ser membro da igreja.

**Art. 84**– O currículo mínimo do curso básico é constituído das seguintes matérias:

I.	Métodos de Ensino da Bíblia.	20h
II.	Síntese do AT e NT	40h
III.	Geografia Bíblica	20h
IV.	Doutrina de Deus, Homem e Pecado	90h
V.	Noções de Homilética	30h
VI.	Doutrina da Igreja e do Espírito Santo	60h
VII.	Doutrina da Salvação e da Trindade	40h
VIII.	Introdução a Hermenêutica	30h
IX.	Português	20h
X.	Doutrina dos Anjos e Escatologia	60h
XI.	Administração Eclesiástica	30h
XII.	Escola Bíblica Dominical	20h
XIII.	Noções de História da Igreja	20h
XIV.	Como identificar uma seita	10h
XV.	Liturgia	10h

**Art. 85**– O currículo mínimo do curso de Formação de Obreiros deverá ter a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aulas sendo 50 (cinquenta) horas de pesquisa, com as seguintes matérias:

I.	Administração Eclesiástica.	20h
II.	Teologia da Igreja.	20h
III.	Escola Bíblica Dominical.	20h
IV.	Teologia de Deus, do Homem e do Pecado	60h
V.	Teologia de Jesus, da Trindade e Salvação	60h
VI.	Homilética prática	30h
VII.	Português prático	20h
VIII.	Ética Cristã	20h
IX.	Regras parlamentares	10h
X.	Como reconhecer uma seita	20h
XI.	Teologia Pastoral	20h
XII.	Liturgia	10h

**Art. 86**– São exigências para matrícula no Curso de Formação de Obreiros:

- I. Ter 18 (dezoito) anos de idade.
- II. Apresentar documentação pessoal.
- III. Ter pelo menos o 2º ano do curso primário ou equivalente.

**CAPITULO XX  
DA SECRETARIA DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS -  
SEMINE.**

**Seção I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 87 – Os objetivos a serem alcançados pela SEMINE são:**

- I. Elaborar Cartilha Orientacional Evangelística Nativa e Transcultural.**
- II. Desenvolver Projetos Evangelísticos e Missiológicos.**
- III. Promover a inteiração entre Igrejas com propósitos Evangelísticos de massa.**
- IV. Quando solicitado por uma Igreja cujo Pastor seja vinculado à CEADER, prestar assessoria a projetos por esta desenvolvidos na área Evangelística e Missiológica.**
- V. Preparar Missionários vocacionados para o exercício de Missões Nacionais e Transculturais.**
- VI. Desenvolver e manter atualizado um mapa da situação e atuação Evangelística de nossa CEADER.**
- VII. Desenvolver e manter atualizado mapas da situação e atuação Missiológica Nacional e Estrangeira de nossa CEADER.**
- VIII. Prestar apoio, quando solicitado, a Evangelistas e Missionários no exercício de suas Missões Evangelísticas.**
- IX. Incentivar os Evangelistas e Missionários a manter uma vida cheia do Espírito Santo, pautada na observância dos princípios bíblicos e teológicos esposados pelas Assembleias de Deus.**
- X. Realizar simpósios, encontros e seminários com ensino missiológico específico.**

**Seção II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 88 – São competências da SEMINE:**

- I. Elaborar currículo mínimo necessário para um proponente trabalho Evangelístico Missionário.**
- II. Assessorar a Mesa Diretora nas questões que envolvam a SEMINE.**
- III. Elaborar currículo da Matéria Evangelística Missiológica para ser ensinada em Escolas de Ensino Teológico das Assembleias de Deus vinculados a CEADER.**
- IV. Expedir Certificação de Reconhecimento das Frentes Evangelísticas e Missionárias no âmbito da SEMINE.**
- V. Expedir Certificação de Curso de Formação Missionária.**

**CAPÍTULO XXI  
DA COMISSÃO ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

**Art. 89–** O mandato da Assessoria de Comunicação Imprensa terá a mesma duração da Mesa Diretora da CEADER.

**Art. 90–** Compete a Assessoria de Comunicação Imprensa:

- I. Assessorar a Mesa Diretora em assuntos de Comunicação e imprensa.
- II. Formular a política de comunicação da Convenção, a partir de sua filosofia.
- III. Desenvolver programas de comunicação, destinados ao público interno e também ao público externo, inclusive durante as Assembleias da Convenção.
- IV. Estabelecer relacionamento com a mídia, veiculando em seus órgãos notícias, mensagens e pronunciamentos.
- V. Desenvolver programas em colaboração com convenções, igrejas e outras instituições, com vistas à coleta de material a ser divulgado, bem como buscar recursos para a área de Comunicação.

## **CAPÍTULO XXII DA COMISSÃO ASSESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS.**

**Art. 91** – O mandato da Comissão Assessora de Assuntos Políticos terá a mesma duração da Mesa Diretora da CEADER.

**Art. 92**– A estrutura organizacional da Comissão será a seguinte:

- I. A estrutura organizacional para executar o Projeto Cidadania AD Rio de Janeiro da CEADER será composta da Comissão Política Estadual e subcomissões políticas municipais ou regionais.
- II. Funcionamento de escritório político no Estado, objetivando os assessoramentos espirituais, técnicos e político de evangélicos, preferencialmente das Assembleias de Deus e que exerçam funções públicas.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para a instalação e manutenção da estrutura organizacional para a execução do projeto poderão ser originários da CEADER, da CGADB de contribuições voluntárias e outros.

**Art. 93**– Compete a Comissão Assessora de Assuntos Políticos:

- I. Assessorar a Mesa Diretora em material de sua competência.
- II. Promover gestões no sentido de fornecer uma estrutura de campanha para os candidatos, dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente.
- III. Assessorar o candidato eleito durante o desempenho do seu mandato.
- IV. Criação de uma home Page para veicular os trabalhos da Comissão.
- V. Promover parcerias com os Institutos de Pesquisas para o levantamento de perfis políticos de interesses.
- VI. Elaborar o cadastro político estadual.
- VII. Criar veículo de comunicação para divulgar as atividades políticas.
- VIII. Organizar o Fórum Estadual de Políticos das Assembleias de Deus, com o objetivo de criar um ambiente permanente de debates e estudos sociopolíticos.
- IX. Assessorar a Mesa Diretora na avaliação e indicação de candidatos.
- X. Planejar, organizar, coordenar, em âmbito estadual e municipal as matérias de sua competência.
- XI. Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral.
- XII. Promover a organização da Capelania Parlamentar.
- XIII. Promover a conscientização política dos membros das Assembleias de Deus no Estado.
- XIV. Fazer gestões no sentido de efetivar a política partidária na forma da legislação regedora da material.

- XV. Sempre que houver mais de um representante da Assembleia de Deus, em qualquer instância do poder legislativo, coordenará a escolha de um líder da bancada na Assembleia Legislativa e a Comissão Política Municipal nas respectivas Câmaras Municipais.
- XVI. Elaborar manuais de orientação política para Ministros, membros e congregados das igrejas ligadas à CEADER e para os candidatos aos cargos eletivos.
- a. O Manual do Ministro tem o intuito de preservar a unidade da igreja, a imagem do Pastor, do candidato e unificar a condução do processo eleitoral;
  - b. O Manual para membros e congregados, visa a conscientização da necessidade de elegermos nossos legítimos representantes entre nossos irmãos, com respaldo bíblico, despertando, inclusive, o espírito de cidadania do nosso povo;
  - c. O Manual para candidatos oferecerá diretrizes sobre a imagem do candidato, escolha de legenda, marketing político, dicas de oratória, sugestões de estratégias para campanhas.
- XVII Estabelecer os critérios de escolha dos candidatos, observando o seguinte:
- a. For preferencialmente membro da igreja a mais de três anos;
  - b. Dar publico e notório testemunho cristão;
  - c. Desfrutar de bom conceito, através de atestado de idoneidade moral firmado pelo Pastor Presidente do candidato ou pela diretoria da igreja quando o candidato for Pastor Presidente;
  - d. Exercer liderança comunitária e tiver prepare para o cargo;
  - e. Tiver conhecimento da base doutrinária da igreja;
  - f. Tiver seu nome submetido aos Pastores e outros líderes das Assembleias de Deus e for recomendado e indicado para participar da triagem dos nomes;
  - g. Receber o credenciamento concedido pelo órgão competente da CGADB através de encaminhamento da Convenção Estadual, depois de cumpridos os critérios estabelecidos pela Comissão Política Estadual e Comissão Política Nacional;
  - h. Não comprometer seu testemunho cristão;
  - i. É considerado candidato nato o político detentor de mandato, que estiver de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Política Estadual e Comissão Política Nacional;
  - j. Declaração que o candidato está apoiado pela igreja que serve, através do ministério local, mediante apresentação da respectiva ata;
  - k. Declaração firmada pelo cônjuge que o candidato é cumpridor de suas obrigações familiares;
  - l. Declaração de "nada consta" do SPC e SERASA completa;
  - m. Certidões de Feitos Judiciais dos Cartórios Distribuidores da localidade de atuação do candidato;
  - n. Assinar o termo de compromisso em que se explicitarão as obrigações e direitos do interessado.
- XVIII. Colher o compromisso do candidato, onde constará o seguinte:
- a. O candidato declarará o compromisso de posicionar-se intransigentemente contra: a prática do aborto, a legalização da união dita "conjugal" de pessoas do mesmo sexo, a corrupção de qualquer natureza, a falta de patriotismo dos que contrariam os legítimos interesses do nosso Estado e outras matérias

- que venham ser decididas pela CEADER e CGADB, em assuntos que contrariem os princípios doutrinários;
- b. Defender constantemente a liberdade de culto e outros interesses das Assembleias de Deus e demais igrejas, como também políticas sociais e os interesses dos humildes e necessitados;
  - c. Comprometer-se-á em sendo eleito ou nomeado para cargo público em contribuir com 5% (cinco por cento) dos seus subsídios para um Fundo Nacional administrado pela Comissão Política Nacional, que destinará 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para as Comissões Políticas Estaduais com o objetivo de viabilizar o projeto político da CGADB;
  - d. Defender interesses vinculados a projetos de comunicação das Assembleias de Deus;
  - e. Prestará sempre que solicitado relatório de suas atividades Comissão Política Nacional e a Comissão Política Estadual.

XIX. Assessorar a Mesa Diretora na indicação das comissões municipais.

**Art. 94**– A Comissão deverá observar os seguintes critérios:

- I. Em razão da existência de mais de uma Convenção Estadual no Rio de Janeiro, a Comissão Política Nacional buscará mediar o entendimento para que se crie apenas uma comissão para gerir o processo no Estado;
- II. A Comissão Política Estadual deverá estar presente e à disposição quando solicitada pela Comissão Política Municipal, para mediar divergências existentes ou que venha a existir, que serão dirimidas por uma comissão mista designada pela Comissão Política Estadual “in loco”;
- III. Os membros das Comissões Políticas Estadual e Municipal que pleitearem cargos eletivos deverão afastar-se a partir do início do processo de avaliação e escolha dos candidatos, sendo substituídos por outros;

**§1º** - A Comissão Política Municipal compete, nos seus respectivos âmbitos, as mesmas atribuições da Comissão Política Estadual, devendo estas seguir as diretrizes estabelecidas por aquela, no que couber.

**§2º** - Em boletim a ser editado pelo órgão competente serão divulgados os atos de que tratam as normas deste Artigo, inclusos o reconhecimento do candidato da Assembleia de Deus e a anulação do reconhecimento, no caso de transgressão, assegurando a este o amplo direito de defesa.

**§3º** - As igrejas e os crentes, particularmente, terão reconhecimento da CGADB por apoiar, sem restrições, os candidatos credenciados, respeitada a legislação eleitoral, desde que esse apoio não fira a dignidade dos que o considerou dos que o recebem.

## **CAPÍTULO XXIII DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 95**– O mandato da Assessoria Jurídica terá a mesma duração da Mesa Diretora da CEADER.

**Art. 96**– Compete à Assessoria Jurídica:

- I. Assessorar a Mesa Diretora em assuntos jurídicos;



- II. Opinar em assuntos legais que necessitem de solução técnico-jurídico emitindo parecer, e nos demais casos estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;

## **CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 97** – Este Regimento Interno, que regulamenta o Estatuto, entrará em vigor no dia 26 de Maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, prevalecendo em vigor até a referida data todas as disposições do Regimento anterior, desde que não conflitantes com a redação final dada ao Estatuto aprovado na AGE realizada em 26 de Maio de 2018 na Assembleia de Deus em Venda das Pedras, Cidade de Itaboraí, Rio de Janeiro.

**Art. 98** – Este Regimento Interno poderá ser reformado por determinação da maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 99** – Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 100** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Reforma:

*Pr. Gessé Adriano da Silva - Presidente*

*Pr. Francisco Carlos Filho - Vice Presidente*

*Pr. Aristeu Garcia – Relator*

*Pr. Ananias Rangel Mello - Secretário*

*Pr. Silvano Baptista da Silva – Membro*

*Pr. José Valdir de Oliveira - Membro*

*Pr. Jorge Nevaldo Figueiredo da Silva - Membro*